Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. Ao Expediente da Mesa.
2. Autue-se
3. À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 10 / 5 / 18

em 08 de maio de 2018

Mensagem nº 24/18
Proc. nº 17462/18

MENSAGEM N.º 24/18
DOCUMENTO N.º 1729/18

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar, para atender ao Convênio com o Ministério da Saúde, objetivando a "Aquisição de Equipamentos para Maternidade Municipal de São Vicente".

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 9 / 5 / 18
VENCE EM: 22 / 6 / 18

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por [illegible]
EM 09/05/18 *às* 16:30

pb

Mensagem nº 24/18

PROJETO DE LEI Nº 59/18
DOCUMENTO Nº 1730/18

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar, visando atender ao Convênio com o Ministério da Saúde, objetivando à "Aquisição de equipamentos para a Maternidade Municipal de São Vicente".
Proc. nº 17462/18

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais), visando atender ao convênio com o Ministério da Saúde, objetivando a "Aquisição de Equipamentos para a Maternidade Municipal de São Vicente", com o seguinte código orçamentário: 02.18.02.10302.0017.2038.4.4.90.52.00.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com repasse a ser efetuado pelo Governo Federal, por força de Convênio com o Ministério da Saúde, conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *